

**PROJETO DE LEI N.º DE 2009
(Do Sr. Felipe Bornier)**

“Torna obrigatório a contratação de nutricionistas para todas as escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em todo o território brasileiro.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Obriga as escolas, públicas, de ensino fundamental e médio que distribuam merenda escolar aos alunos, a contratar pelo menos um nutricionista para o controle geral dos alimentos consumidos.

Art. 2º Os serviços de vigilância sanitária serão responsáveis pela fiscalização da qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas e pela observância da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, são distribuídos para os alunos das escolas públicas do País, mais de 37 milhões de refeições. Isto, porém, não significa que os alunos da rede pública de ensino tenham garantido o direito a uma alimentação escolar de qualidade. Nos últimos anos não faltam casos que comprovam a existência de uma situação frágil do programa da merenda, seja por meio da má qualidade dos alimentos, seja pela simples constatação da falta de comida nas escolas ao longo de meses.

A importância da merenda escolar está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. A presente medida visa manter ao menos um nutricionista para o controle geral dos respectivos alimentos nas escolas públicas, de ensino fundamental e médio que distribuam merenda escolar aos alunos.

A presente proposição visa, principalmente, promover uma alimentação escolar de qualidade. Porque bons níveis educacionais também são resultados de alunos bem alimentados e aptos a desenvolver todo o potencial de aprendizagem. Uma merenda saudável e nutritiva é, em última análise, fundamento para o crescimento das gerações que construirão o futuro deste País.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

FELIPE BORNIER
Deputado Federal – PHS/RJ